



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2016

Modifica o parágrafo 3º, do artigo 220 da Lei Orgânica do Município, referente à apresentação das matérias de denominação de vias públicas.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º – O parágrafo 3º, do artigo 220 da Lei Orgânica do Município, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - As denominações de vias públicas de novos loteamentos, propostos por membros do Poder Legislativo, deverão ser divididas entre todos os Vereadores, de forma proporcional, em uma única propositura.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de agosto de 2016.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Sônia Tonin
1º Secretário

Sílvio Harada
2º Secretário





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, modificando o parágrafo 3º, do artigo 220 da Lei Orgânica do Município, referente à apresentação das matérias de denominação de vias públicas.

Nossa intenção é a de agrupar a denominação das vias públicas dos novos loteamentos em uma única matéria, no sentido de desburocratizar e facilitar a interpretação da futura Lei.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de agosto de 2016.


Sônia Tonin
1º Secretário


Herval Rosa Seabra
Presidente


Sílvio Harada
2º Secretário